

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 13, de 2015

Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970)	Projeto de Resolução nº 13, de 2015	Emenda nº 1 – CCJ
	Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.	
	O SENADO FEDERAL resolve:	
	Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:	
Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:	“ Art. 72.	
..... XII - Comissão Senado do Futuro.	
	XIII – Comissão de Transparência e Governança Pública – CTG. (NR)”	
Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:	“ Art. 77.	
..... XII - Comissão Senado do Futuro, 11.	
	XIII – Comissão de Transparência e Governança Pública, 17 (NR)”	
§ 1º Os membros da Comissão Diretora, exceto o Presidente da Casa, poderão integrar outras comissões permanentes.		
§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.		
		Emenda nº 1 – CCJ Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2015, a seguinte redação para o art. 104-E, acrescido ao Regimento Interno do Senado Federal:
Art. 104-D. À Comissão Senado do Futuro compete promover discussões sobre grandes temas e o futuro do País, bem como aprimorar a atuação do Senado		



Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 13, de 2015

Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970)	Projeto de Resolução nº 13, de 2015	Emenda nº 1 – CCJ
nessas questões.		
	“Art. 104-E. À Comissão de Transparência e Governança Pública compete opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas:	“Art. 104-E. À Comissão de Transparência e Governança Pública compete opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes assuntos:
	I – combate à corrupção;	I – prevenção à corrupção;
	II – responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos;	
	III – instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos;	II – acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na Administração pública federal direta e indireta;
	IV – prestação eficiente de serviços públicos;	III – prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos;
	V – transparência pública e prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos;	IV – transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos bem, como nas necessidades do cidadãos.
	VI – democracia participativa e controle social do Estado.	V – difusão e incentivos, na Administração Pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, inclusive prestando apoio a Estados e Municípios na implantação desses meios.”
Art. 105. Às comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.		
Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:	“Art. 107.	
I - se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:	I –	
..... k) Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática: às quartas-feiras, dezoito horas.	



Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 13, de 2015

3

Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970)	Projeto de Resolução nº 13, de 2015	Emenda nº 1 – CCJ
	l) Comissão de Governança Pública e Transparência: às quartasfeiras, onze horas e trinta minutos. (NR)”	
II - se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;		
III - as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.		
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado.		
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

